



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 613, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.967.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte a lei:-

Art. 1º. - De acôrdo com o disposto no artigo 9º., inciso IX, da Lei Estadual nº. 9.205 de 28/12/65, fica o executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR MAESTRO JUSTINO DE CASTRO.

Art. 2º. - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de outubro de 1.967.


-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaeldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 805, DE 1967.

Projeto de Lei, 63/67.

613/

Art. 1º - De Acôrdo com o disposto no artigo 9º inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205 de 28/12/65, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar Maestro Justino de Castro.

Art. 2º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de Outubro de 1967.

[Assinatura], Presidente.

[Assinatura], 1º Secretário.

[Assinatura], 2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

LEI Nº 11, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.967

~~LEI Nº 11, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.967~~

CHRISTOVAN LIMA GUNDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R E que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ela promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - De acordo com o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual nº. 9.203 de 28/12/65, fica o executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR MAESTRO JUSTINO DE CASTRO.

Art. 2º. - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de outubro de 1.967.


Christovan Lima Gundes
Prefeito Municipal


Nelson Raphaelini
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 613, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.967.-

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - De acordo com o disposto no artigo 9º., inciso II, da Lei Estadual nº. 9.205 de 28/12/65, fica o executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR MESTRE JUSTINO DE CASTRO.

Art. 2º. - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de outubro de 1.967


-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaelini-
Diretor Administrativo